

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	343010-IPHAN-10A. COORDENACAO REGIONAL	MARINES DENCK	17/10/2024 17:23 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01508.000595 /2024-31

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Sede da Superintendência do IPHAN no Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização	2771	Serviço	1	R\$ 4.250,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000008/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 21/11/2023;

2.2.3. Id do item no PCA: 19;

2.2.4. Classe/Grupo: 4120-Equipamento de Ar Condicionado

2.2.5 Identificador da Futura Contratação: 343010-90001/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva ao sistema de climatização dos equipamentos de ar condicionado da Superintendência do IPHAN/PR, conforme especificações, quantitativos e obrigações abaixo:

Tipo	Quantidade	Capacidade BTU	Marca	Localização
Split Hi-Wall	09	13.650	Hitachi	Prédio anexo
Unidade condensadora inverter	01	115.700	Hitachi	Terraço do prédio anexo
Janela	01	7.500	Springer	CDP-Subsolo casa de madeira
Janela	01	12.000	Springer	Arquivo - subsolo casa de madeira
Split	08	12.000	Hitachi	Térre e primeiro piso - casa de madeira
Unidade Condensadora (Sistema SetFree) VRF Mo RAS 10FSN5B	01		Hitachi	Área Externa

3.2. A Contratada deverá:

3.2.1. Possuir todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização dos serviços, bem como mão-de-obra especializada;

3.2.2. Oferecer garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

3.2.3. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

3.2.4. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

3.2.5. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

3.2.6. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do IPHAN/PR;

3.2.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças que necessitem ser substituídas.

4.3. O descarte de peças deverá ser realizado pela prestadora de serviços.

4.4. As peças serão descartadas em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não se aplica

Vistoria

4.7. A visita de vistoria poderá ser realizada no seguinte local: Superintendência do IPHAN no Paraná, Rua José de Alencar nº 1808 – bairro Juvevê, CEP: 80040.070, Curitiba/PR.

4.7.1. Para a vistoria, o licitante e/ou seu representante, deverão estar devidamente identificados.

5. Modelo de execução do objeto**Condições de execução**

5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados por meio de visita previamente agendada.

5.2. Para substituição de peças, a contratada deverá apresentar o orçamento técnico prévio, no prazo máximo de 12h (doze horas), contados da visita técnica;

5.3. Aprovado o orçamento e munida da autorização da contratante, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 1 (um) dia, quando houver urgência no reparo ou em razão de segurança do equipamento, desde que seja apresentado laudo motivador, devidamente assinada por responsável técnico;

5.4. Os orçamentos para a substituição de peça deverão ser apresentados diretamente ao fiscal da contratação, que deverá efetuar pelo menos mais duas pesquisas de mercado;

5.5. Caso o fiscal encontre valores abaixo daquele apresentado pela contratada, ficará o IPHAN com o encargo de adquirir as peças de terceiros.

5.6. A manutenção deverá ser efetuada por profissional técnico devidamente habilitado;

5.7. Em caso de reparos de emergência, a contratante agendará o serviço diretamente com a contratada para que esta dê procedimento às correções necessárias;

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua José de Alencar, nº 1808 - bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP: 80040.070.

5.9. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira no seguinte horário: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as especificações descritas no item 3.1 deste Termo de Referência.:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia dos serviços é 6 (seis) ou aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Será dispensada a celebração do Termo de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

6.1.1. O Termo de Referência;

6.1.2. A Proposta do Fornecedor;

6.1.3. A Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados mediante agendamento a partir da emissão da nota de empenho podendo ser cancelado por interesse da administração.

6.3. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente.

6.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações do Contratante

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite;

6.7. Efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;

6.8. Aplicar, se necessário, as sanções previstas no item 10 deste termo de referência;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

6.10. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.11. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes.

Obrigações da Contratada

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e violações de qualquer natureza dos equipamentos, cabendo à Contratada, e a critério da Administração, reparar e corrigir os serviços prestados no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Contratante.

6.13. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

6.14. Oferecer garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

6.15. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

6.16. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

6.17. Apresentar comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

6.18. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do IPHAN/PR;

6.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

Preposto

6.20. Não se aplica.

Fiscalização

6.21. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.22. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.23. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.24. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.25. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.27. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e eventuais glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.29. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.30. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.31. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.32. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.33. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.34. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.35. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da qualidade da prestação dos serviços será procedida pela fiscalização, conforme o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. As manutenções se darão na Sede do IPHAN/PR, na Rua José de Alencar, 1808, Bairro Juvevê, em Curitiba, PR

7.3. Os serviços corretivos e preventivos do sistema de climatização serão acompanhados pelo fiscal e o recebimento definitivo será efetivado após a conclusão dos serviços prestados.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por Dispensa de Licitação, por meio de Contratação Direta, sem disputa, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, de acordo com o art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Qualificação Técnica

8.6. Comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.250,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. Gestão/Unidade: 40401/343010;

9.2.2. Programa: 13122003220000001;

9.2.3. Ação: 2000 - Administração da Unidade;

9.2.4. Elemento de Despesa: 339039;

9.2.5. PTRES: 226045;

9.2.6. Plano Interno: C20004IP015.

10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

- a) 0,5% (um décimo por cento) até 0,6% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos no decorrer da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINES DENCK

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:04:31.

TANIA PLUGIK

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:55:29.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

FABIANA MORO MARTINS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 17:01:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP14_2024 (1).pdf (161.46 KB)

Anexo I - ETP14_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01508.000595/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva anual do sistema de climatização da Superintendência Estadual do IPHAN no Paraná.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa	Tânia Plugik

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O fornecedor deverá cumprir com as exigências estabelecidas na legislação vigente, termo de referência e seus anexos, atendendo a todos os requisitos habilitação.
- 4.2. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.
- 4.3. Após a execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar as notas fiscais das peças substituídas, se houver, e da mão de obra.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de preços foi realizada no Painel de Preços do Governo Federal, com base no art. 5, inciso I, da IN SEGES nº 65/2021 e o artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Como método para obtenção do preço estimado foi utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

"IN SEGES nº 65/2021, art. 5º, I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

" Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

5.2. Além da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal foi realizada pesquisa diretamente com os fornecedores, com base no art. 5, inciso IV, da IN SEGES nº 65/2021. Como método para obtenção de preços praticados em mercado foi utilizado o menor valor, média e mediana obtidos na pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição do objeto se dará por contratação direta, visto que o valor da contratação se encaixa no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. Para a contratação em pauta será aplicada a Dispensa de Licitação sem disputa conforme art. 4º, II da Instrução Normativa SEGES/ME 67, de 01 de abril de 2021 (SEI nº 5144813):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A manutenção preventiva e corretiva será conforme especificações e quantitativos abaixo:

TIPO	QUANTIDADE
Split Hi-Wall	09
Unidade condensadora inverter	01
Janela	01
Janela	01
Split	08
Unidade Condensadora (Sistema Set-Free) VRF Mo RAS 10FSN5B	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.250,00

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

8.2. A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

8.2.1. Os preços obtidos, conforme se extrai dos orçamentos recebidos junto a empresas da área, mostraram-se inferiores ao limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, portanto mais vantajosos;

8.2.2. A consulta no Painei de Preços no sítio Compras Governamentais, resulta em valores abaixo do limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, com valores próximos aos obtidos na pesquisa com fornecedores;

8.3. Dessa forma a Equipe de Planejamento optou pela aquisição dos serviços, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa de lances, apontando a empresa NOVOS ARES - AR CONDICIONADO E ELETRICA - EIRELI, CNPJ nº 21.517.652/0001-78, com o preço mais vantajoso, conforme quadro resumo abaixo e Mapa Comparativo de Preços anexo a este instrumento:

Item	Especificação	Qt	Un	Valor da média do Painei de Preços	Menor valor da pesquisa com fornecedores
1	Manutenção preventiva e corretiva anual do sistema de climatização do IPHAN/PR	1	Unidade	R\$ 4.027,59	R\$ 4.250,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento não se aplica ao objeto em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com esta finalidade de aquisição para o exercício financeiro de 2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício de 2024, conforme Documento DFD nº 04/2023 - Manutenção da Unidade, anexado no processo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A manutenção periódica do sistema de climatização é fundamental para o bom funcionamento dos aparelhos e condensadoras, evita o desgaste prematuro das peças, bem como garante a qualidade e higiene do ar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como providências a serem adotadas estão:

13.1.1. Instruir o processo com todos os documentos pertinentes;

13.1.2. Publicar extrato no PNCP;

13.1.3. Solicitar autorização e descentralização orçamentária ao DPA;

13.1.4. Certificar-se de que a contratada atende a todos os requisitos legais necessários, como a emissão das certidões negativas de débitos cabíveis;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças que necessitem ser substituídas.

14.1.2. O descarte de peças deverá ser realizado pela prestadora de serviços de acordo com a legislação ambiental.

14.2. A futura contratada, deverá obedecer, no que for cabível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no seu art. 5º.

14.3. A manutenção preventiva e corretiva é fundamental para boa eficiência dos aparelhos, impactando no consumo de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente estudo objetiva a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva periódica do sistema de climatização da Superintendência, que trata-se da melhor solução para atender essa demanda e obedecer princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal, ponderando-se o custo-benefício.

15.1.2. A escolha pela dispensa eletrônica, regida pela Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, justifica-se pelo baixo valor da aquisição do serviço, com fulcro no inciso II do Artigo 75.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINES DENCK

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 16:01:34.

TANIA PLUGIK

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 16:03:15.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

FABIANA MORO MARTINS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 11:05:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela_de_Presquisa_de_Precos___IN_65___Ar_condicionado___1_.pdf (9.71 KB)

**Anexo I -
Tabela_de_Pesquisa_de_Precos___IN_65___Ar_condicionado
pdf**

MINISTÉRIO DA CULTURA													
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ													
Pesquisa de Preços, de acordo com a instrução ormativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021													
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATSER	Painel de Preços			Pesquisa de prestadores					
					Média	Mediana	Menor Valor	Novos Ares	Consertec	Inward	Média	Mediana	Menor Valor
								CNPJ: 21.517.652/0001-78	CNPJ: 22.730.930/0001-33	CNPJ: 49.299.485/0001-55			
1	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de cliamtização do IPHAN/PR	Unidade	21	2771	R\$ 4.027,59	R\$ 595,00	R\$ 45,50	R\$ 4.250,00	R\$ 5.150,00	R\$ 6.500,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.150,00	R\$ 4.250,00
TOTAL:								R\$ 4.250,00	R\$ 5.150,00	R\$ 6.500,00			

FONTES CONSULTADAS:

Conforme artigo 5º , incisos I e IV da IN nº 65, de 07 de julho de 2024 as fontes consultadas foram painel de preços e pesquisa direta com prestadores de serviço.

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO :

Análise comparativa da mediana do painel de preços com o menor valor ofertado na pesquisa de mercado com os prestadores do serviço.

JUSTIFICATIVA:

1. Atesto que os valores estão compatíveis com a média do mercado;
2. Diante das necessidades da autarquia e especificidade do serviço a ser contratado os valores foram consultados diretamente com os fornecedores;
3. Consulta conforme preceitos da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME;
4. De acordo com o Art. 6º da IN 65, poderão ser utilizados como metodologia a Média, Mediana ou o Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;
5. A planilha apresenta o comparativo entre a média, a mediana e o menor valor das propostas;